

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 80/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 52/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 486/2025

O **CONSÓRCIO PÚBLICO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA - ICISMEP**, inscrito no CNPJ sob nº 05.802.877/0001-10, órgão gerenciador, com sede na Rua Orquídeas, nº 489, Bairro Flor de Minas, no Município de São Joaquim de Bicas, Estado de Minas Gerais, CEP 32.920-000, a seguir denominado Consórcio ICISMEP, neste ato representado por seu diretor institucional Sr. Eustáquio da Abadia Amaral e **SEABRA GESTÃO E CONSULTORIA LTDA**, com sede na Alameda Oscar Niemeyer, n.º 1033, sala 903, Bairro Vila da Serra, no Município de Nova Lima - MG, CEP 34.000-001, Fone (31) 3286-8019, e-mail seabra@seabraconsultores.com.br, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.668.118/0001-06, neste ato representado por sua sócia Sra. Rosiane Aparecida Seabra, inscrita no CPF sob o nº 754.694.996-34 e portadora da Carteira de Identidade nº M – 5.208.438, expedida pela SSP/MG, nos termos do artigo 40, II da Lei Federal nº 14.133/21, observadas, ainda, as disposições do Edital do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 80/2025, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 52/2025**, do tipo menor preço, auxiliado pelo Sistema de Registro de Preços, regido pela Lei Federal nº 14.133/21, e regulamentado pelo Decreto Federal nº 11.462/23, e demais disposições legais aplicáveis, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas no Pregão, resolvem registrar os preços da empresa acima citada, de acordo com o item disputado e a classificação por ela alcançada, observadas as condições do Edital que integram este instrumento de registro, mediante as condições a seguir situadas:

1 DO OBJETO

- 1.1 A presente ata tem como objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição de acessos a aplicativo web, incluindo treinamento de uso e suporte aos usuários, destinados à operacionalização das ações municipais de acompanhamento de processos minerários, a identificação das substâncias minerais relacionadas, bem como a apuração e conferência de repasses de valores devidos ao Município relativos à Compensação Financeira pela Exploração Mineral – CFEM, mediante o acompanhamento, apuração, monitoramento e conferência das operações com mercadorias/produtos relacionadas às lavras de substâncias minerais extraídas no território do Município, como expressas em documentos fiscais eletrônicos e registros de escriturações digitais que lhes forem respectivos.

2 DA VALIDADE DA ATA

- 2.1 O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, contado a partir data de sua publicação, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84, *caput*, da Lei Federal nº 14.133/2021.



- 2.2 Em caso de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderão ser restabelecidos os quantitativos inicialmente fixados na licitação.
- 2.3 Nos termos do art. 84, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021, o prazo de vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços não se confunde com aquele da ata de registro de preços, mas deverá ser assinado durante a vigência da Ata e terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

3 DA ESTIMATIVA DE CONSUMO/REMANEJAMENTO E DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

- 3.1 Estima-se que as aquisições decorrentes deste registro de preços poderão atingir as quantidades apresentadas no quadro do item 4, durante a validade da Ata.
- 3.2 Cabe ao órgão gerenciador controlar, autorizar e operar a realização do remanejamento dos quantitativos dos itens internamente.
- 3.3 As despesas decorrentes da contratação, objeto do presente certame, correrão a conta de dotação específica dos orçamentos de cada município participante, referente ao exercício de 2025 e seguintes.
- 3.3.1 O município participante quando da contratação/empenhamento especificará a classificação orçamentária.

4 DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 4.1 Os preços registrados na presente Ata encontram-se indicados no quadro a seguir:

ITEM	ARRECADAÇÃO DA CFEM	MÓDULO CFEM	IMPLANTAÇÃO E TREINAMENTO MÓDULO CFEM	TOTAL ANUAL + IMPLANTAÇÃO
	(em milhões R\$)	(Valor Mensal)		
1	Abaixo 1	R\$ 8.000,00	R\$ 14.500,00	R\$ 110.500,00
2	1 a 4	R\$ 14.000,00	R\$ 14.500,00	R\$ 182.500,00
3	4 a 8	R\$ 17.000,00	R\$ 14.500,00	R\$ 218.500,00
4	8 a 12	R\$ 22.000,00	R\$ 14.500,00	R\$ 278.500,00
5	12 a 14	R\$ 26.000,00	R\$ 14.500,00	R\$ 326.500,00
6	14 a 18	R\$ 28.000,00	R\$ 14.500,00	R\$ 350.500,00
7	18 a 20	R\$ 30.000,00	R\$ 14.500,00	R\$ 374.500,00
8	20 a 24	R\$ 36.000,00	R\$ 17.500,00	R\$ 449.500,00
9	24 a 26	R\$ 38.000,00	R\$ 17.500,00	R\$ 473.500,00
10	26 a 28	R\$ 40.000,00	R\$ 17.500,00	R\$ 497.500,00

11	28 a 30	R\$ 45.000,00	R\$ 17.500,00	R\$ 557.500,00
12	30 a 40	R\$ 50.000,00	R\$ 19.500,00	R\$ 619.500,00
13	40 a 50	R\$ 55.000,00	R\$ 19.500,00	R\$ 679.500,00
14	50 a 60	R\$ 60.000,00	R\$ 19.500,00	R\$ 739.500,00
15	60 a 70	R\$ 65.000,00	R\$ 19.500,00	R\$ 799.500,00
16	70 a 80	R\$ 70.000,00	R\$ 19.500,00	R\$ 859.500,00
17	80 a 90	R\$ 75.000,00	R\$ 19.500,00	R\$ 919.500,00
18	90 a 100	R\$ 85.000,00	R\$ 19.500,00	R\$ 1.039.500,00
19	acima de 100	R\$ 95.000,00	R\$ 29.500,00	R\$ 1.169.500,00
Total:				R\$ 10.645.500,00

4.2 Saldo estimado: R\$ 10.645.500,00 (dez milhões, seiscentos e quarenta e cinco mil e quinhentos reais).

5 DO DETALHAMENTO DO OBJETO

5.1 TECNOLOGIA E SEGURANÇA

- 5.1.1 A solução tecnológica para processamento de dados (aplicação web) a ser fornecida ao município deverá funcionar em datacenter de alta disponibilidade e operação exclusiva do contratante, garantindo-se escalabilidade e desempenho adequados, devendo o aplicativo contratado pelo município ser fornecido como um portal web na rede mundial de computadores (internet), acessado de forma segura, com segurança de comunicação mantida por protocolo HTTPS (hypertext transfer protocol secure). Em nenhuma hipótese serão aceitas soluções baseadas em acesso a aplicações em computadores remotos.
- 5.1.2 O controle de autenticação e autorização dos fiscais municipais será obrigatoriamente efetuada com uso de certificação digital emitido por uma autoridade certificadora credenciada pela ICP-Brasil, de pessoa física, capaz de garantir a autenticidade do usuário.
- 5.1.3 As ferramentas de administração da aplicação web deverão permitir configurar normas de segurança, definir os usuários autorizados e permissões de acesso de cada um, de modo a configurar um ou mais usuários com perfil de privilégio máximo de acesso para o município, com capacidade de atribuição de perfis de acesso aos demais usuários.

5.2 FERRAMENTAS DE RELATÓRIOS E CONSULTAS

- 5.2.1 A aplicação web deve ser capaz de apresentar resultados em relatórios e gráficos, a partir da web, e deverá ser baseada em software de BI (Business Intelligence) que permita:
- 5.2.1.1 Que os objetos de interface realizem a impressão e a exportação dos dados apresentados para planilhas eletrônicas, editores de texto e formatos de arquivos texto.
 - 5.2.1.2 Acesso a mecanismo de busca que permita selecionar, classificar e agrupar as informações apresentadas por múltiplas dimensões, definidas por relevância pelo usuário que realiza a pesquisa e efetuar filtragens por combinação arbitrária de relações aplicadas a dimensões e medidas, relacionadas, como necessário, por operadores lógicos [e, ou...].
 - 5.2.1.3 Que todos os elementos de interface devem ser interativos, permitindo que pesquisas e seleções sejam efetuadas, modificando imediatamente as medidas e/ou dimensões apresentadas, permitindo ainda a remoção e reorganização dinâmica de colunas de dados.
 - 5.2.1.4 Que os objetos de seleção apresentem uma ou várias dimensões, possibilitando que as seleções efetuadas sejam propagadas por todos os objetos de interface.
 - 5.2.1.5 A criação de tabelas e gráficos guiada por mecanismo de ajuda direcionado ao usuário durante o processo de especificação de dimensões e medidas a utilizar e do formato de apresentação.
 - 5.2.1.6 Todas as facilidades de desenvolvimento e alteração de demonstrativos e gráficos devem estar disponíveis aos usuários autorizados.
 - 5.2.1.7 Que tabelas e gráficos sejam arranjados em painéis, suportando múltiplos gráficos e abas, para a elaboração de scorecards e dashboards.
 - 5.2.1.8 Todos os relatórios e pesquisas, devem ser mantidas em cache, até que uma nova carga de dados invalide o conteúdo salvo.
 - 5.2.1.9 Possibilitar a criação e manutenção de grupos de relatórios para emissão conjunta, de acordo com critérios de auditoria definidos pelos usuários.
- 5.2.2 Disponibilizar através da aplicação web, ferramenta de acesso ao conteúdo original e completo dos bancos de dados (*datamining*), permitindo que o usuário interativamente possa:
- 5.2.2.1 Selecionar, classificar e agrupar por múltiplas colunas de dados;
 - 5.2.2.2 Filtrar por combinação arbitrária de relações entre dados, aplicadas por operadores lógicos;
 - 5.2.2.3 Omitir colunas;

5.2.2.4 Exportar dados para planilhas eletrônicas.

5.3 ACESSO AUTOMATIZADO A DADOS EXTERNOS

- 5.3.1 A aplicação web deve dispor e permitir a atualização por importação automática das informações cadastrais dos empreendimentos minerários e contribuintes que lhe forem relacionados e identificados como de interesse de acompanhamento pelo Município, conforme os dados de cadastro CNPJ de domínio público, complementados com os dados integrais disponibilizados ao Município, à partir de seu convênio com a ANM – Associação Nacional de Mineração, quanto a processos minerários, arrecadação e repasses de CFEM.
- 5.3.2 Deverá dispor e permitir a atualização por carga automática, sem necessidade de intervenção operacional e conforme a frequência de disponibilização pelo respectivo provedor, dos dados públicos como disponibilizados pela Agência Nacional de Mineração – ANM.

5.4 CAPACIDADE DE CARGA DE DADOS PARA PROCESSAMENTO

- 5.4.1 Importar arquivos integrais, conforme leiautes oficiais e a identificação de respectivo contribuinte responsável por sua escrituração ou emissão, operação, prestação ou aquisição, origem ou destino, para processamento imediato, de arquivos digitais de documentos fiscais eletrônicos e escriturações digitais relativas a operações com mercadorias/produtos, integrando-os às bases de dados do sistema, para fins de emissão de relatórios e consultas, recusando prontamente, de forma documentada, os que contenham erros em suas estruturas, leiautes ou codificação de dados que impossibilitem o imediato processamento ou que não possuam validade jurídica quando requerida, atestada através de autorização eletrônica de sua emissão ou assinatura digital válida.
- 5.4.2 Os arquivos de carga devem ser compactados em arquivos formato zip, podendo conter múltiplos níveis de hierarquia de subdiretórios e outros arquivos em formato zip, permitindo ainda que arquivos adicionais, que não sejam os do tipo a carregar, sejam desprezados sem prejuízo da carga.
- 5.4.3 Permitir que os uploads de dados sejam executados sem imposição de limites em sua transmissão, recepção, quantitativos e volumes de dados a serem processados.
- 5.4.4 Deverá permitir a recepção e carga de dados integrais de SPED-FISCAL (EFD ICMS/IPI) e dos XML de NFe e CTe respectivamente escriturados, na totalidade de seus blocos e registros, identificando os documentos fiscais eletrônicos cancelados e os não escriturados, conforme informação da escrituração fiscal digital ou XML de cancelamento do documento fiscal, caso disponibilizado.
- 5.4.5 O Sistema deve permitir a recepção dos boletos pagos de forma automatizada,

sem intervenção operacional de usuário, na forma disponibilizada pela Agência Nacional de Mineração aos Municípios na web, por processo minerário e respectivo titular, possibilitando a verificação dos valores da base de cálculo e deduções cabíveis de modo a verificar os valores devidos.

5.4.6 Apresentar relatórios de suporte as cargas de arquivos:

5.4.6.1 Listagem dos conteúdos integrais das cargas previstas no item 7.4.4, com facilidade de seleção de contribuinte;

5.4.6.2 Relação de cargas com erro para cada contribuinte, tipo de documento, identificação e data da carga, erro encontrado e quantidade de erros;

5.4.6.3 Relação de documentos faltantes de acordo a escrituração fiscal digital, informando por tipo de documento a quantidade de itens faltantes e permitindo a listagem analítica desses itens;

5.4.6.4 Relação de contribuintes com todas as cargas completas.

5.5 COMUNICAÇÃO COM OS CONTRIBUINTES

5.5.1 A aplicação web deverá permitir cadastrar e identificar as ações de fiscalização da CFEM do município realizadas por usuários municipais, identificados tais usuários e ações de fiscalização mediante o registro de ordens de serviço e termos de fiscalização de forma individualiza e em grupo de contribuintes, conforme o cadastro de ações fiscais e respectivos contribuintes e prepostos fiscais, considerando modelos de termos de notificação de ações fiscais adaptáveis de acordo com os normativos municipais.

5.5.2 Deverá permitir o envio de notificações ou termos de fiscalização a contribuintes via e-mail a partir de funções da própria aplicação web. A notificação deve poder ser incluída no corpo do e-mail enviado, ou como anexo.

5.5.3 Deverá permitir recepção e processamento dos documentos enviados pelos contribuintes em resposta às notificações, tanto via web quanto em meio magnético.

5.5.4 Deverá permitir a troca de mensagens web entre fiscais do município e contribuintes e a documentação do andamento do trabalho de fiscalização conforme os termos de fiscalização encaminhados e ordens de serviço registradas na aplicação web.

5.5.5 Disponibilizar em sítio eletrônico (url) distinto da aplicação web utilizada pelos prepostos fiscais, um portal de acesso exclusivo pelos contribuintes (portal do contribuinte), para a execução das funções previstas nos itens desse tópico, com capacidade de adequação visual aos padrões web da prefeitura.

- 5.5.6 Autenticando os contribuintes notificados quando em acesso a aplicação web mediante uso obrigatório de certificado digital associado ao seu CNPJ ou certificado digital de procurador cadastrado no sistema.
- 5.5.7 Recepcionar via web os documentos digitais e demais informações fornecidas por contribuintes alcançados por notificações do Município para auditoria de sua CFEM, na forma de respostas a cada notificação sob emissão e controle da aplicação web:
 - 5.5.7.1 Possibilitando a carga automática dos documentos recepcionados e identificando automaticamente erros de preenchimento e incorreções técnicas na declaração ou nos arquivos apresentados.
 - 5.5.7.2 Permitir a troca de mensagens entre fiscais municipais e contribuintes notificados sobre cada item de notificação.
 - 5.5.7.3 Permitir a documentação das decisões de fiscalização, a partir de suas notificações emitidas (e suas respostas), inclusive com a possibilidade de anexação de apensos aos itens notificados, para fins de encaminhamento das conclusões aos detentores de processos minerários e, posteriormente, à ANM.
 - 5.5.7.4 Efetuar o controle da situação de cada item notificado, até que haja o encerramento ou conclusão dos trabalhos fiscais.
 - 5.5.7.5 Emitir comprovante de atendimento ao item notificado.

5.6 **ACOMPANHAMENTO DA APURAÇÃO E REPASSE DA CFEM**

- 5.6.1 Todas as funções de processamento de dados realizadas pela aplicação web deverão ser definidas em conformidade com as normatizações municipais, estaduais e federais, relativas aos critérios de declaração de operações com as substâncias minerais alvo do interesse do Município e como identificadas em arquivos de escrituração digital e documentos fiscais eletrônicos, relativos às atividades de extração mineral em seu território e dos valores que lhe forem devidos de repasse de CFEM correspondentes às atividades de extração mineral no Município até o momento da identificação da ocorrência do fato gerador da CFEM, com foco na correta identificação das substâncias e bens minerais, seus preços de mercado e possível subfaturamento, a demonstração e cálculo dos valores de CFEM apurados e os devidos, o recolhimento desses valores e os repasses correspondentes ao Município.
- 5.6.2 Controle gerencial das atividades de extração de minérios no Município, possibilitando o acompanhamento das operações que lhe forem envolvidas, inclusive beneficiamento, realizadas dentro ou fora do território do Município, conforme a identificação de contribuintes de interesse e de seus arquivos digitais de escrituração e de documentos fiscais respectivos carregados no sistema.



- 5.6.3 Demonstrativos de Entradas, Saídas e Apuração, por item de mercadoria de documento fiscal eletrônico carregado no sistema e identificado em escrituração fiscal digital, de operações extrativas destinadas ou recebidas para fins de beneficiamento, considerando o seu destino ou origem, a classificação fiscal de cada operação, permitindo-se a identificação volumétrica das substâncias minerais sujeitas a beneficiamento. Permitindo-se o detalhamento por expressão regular de itens de documentos fiscais agrupados por item de mercadoria/produto do documento fiscal sujeito à beneficiamento ou incidência de CFEM.
- 5.6.4 Relatório de cálculos de preços médios de mercadoria/produtos como escriturados e como identificados em documentos fiscais, relacionadas à incidência de CFEM, comparando-se os preços médios apurados com os preços definidos em Lei Federal, balanços sociais e ou preço de referência
- 5.6.5 Deverá possibilitar a conciliação entre os boletos de arrecadação de CFEM e os valores efetivamente repassados ao Município, por substância, conforme a verificação dos valores devidos a partir de documentos fiscais e escriturações fiscais carregados nas bases de dados do sistema.
- 5.6.6 Relatórios a partir dos Conhecimentos de Transporte Eletrônicos carregados, agrupando-os e totalizando-os por notas fiscais com CTEs respectivos.
- 5.6.7 Relatórios por notas fiscais e seus itens de mercadoria/produto agrupados, identificando itens do documento fiscal e seus valores totais do item e impostos incidentes (PIS e COFINS), os valores totais de frete como declarados em informações complementares do documento fiscal eletrônico e identificados a partir do uso de expressões regulares, origem e destino das operações, agrupando-as e totalizando-as mensalmente por:
- 5.6.7.1 Identificação de Item de mercadoria (produto) Geral e das substâncias minerais, conforme codificação de NCM;
 - 5.6.7.2 Natureza de Operação e Município de Origem e Entrega da Mercadoria;
 - 5.6.7.3 Remetente;
 - 5.6.7.4 Destinatário;
- 5.6.8 Obter de forma parametrizada, mediante uso de expressões regulares, quaisquer dados existentes nos campos descritivos dos XML de documentos fiscais de operações de entrada e saída, e utilizá-los para prover informações de interesse para auditoria.
- 5.7 REQUISITOS FUNCIONAIS COMPLEMENTARES AO ACOMPANHAMENTO E VERIFICAÇÃO DA REGULARIDADE DA CFEM E SEU REPASSE AO MUNICÍPIO E**

A GESTÃO RELATIVA AOS PROCESSOS MINERÁRIOS CONFORME ALVARÁS DE PESQUISA E OUTORGAS DA ANM.

5.7.1 O Sistema deve permitir a carga, leitura, consulta e filtragem de dados de cadastro, de:

5.7.1.1 Histórico de arrecadação de compensação financeira de recursos minerais e taxa anual por hectare, identificando processo minerário, período de referência, ano do processo, CPF/CNPJ, tipo de pessoa (física ou jurídica), fase do processo, substância, UF, e Município, quantidade comercializada, unidade de medida, hectares, valores cobrados e valores recolhidos ou pagos.

5.7.1.2 Dados de produção beneficiada e bruta, cadastro mineiro contendo dados alvarás de pesquisa, guias de utilização autorizada, cessão de direitos, licenciamentos, permissões de lavra garimpeira, portarias de lavra, registros de extração, relatório de pesquisa aprovado, requerimentos de lavra, licenciamento, pesquisa e permissão de lavra garimpeira e registro de extração protocolizado.

5.7.1.3 Dados históricos do sistema de controle de processos, contendo número do processo, Órgão de origem, Órgão de destino, Data/Hora da movimentação, Data de recebimento, Motivo de abertura do processo, Nome da empresa que abriu o processo.

5.7.2 O sistema deve documentar as decisões de fiscalização, notificações emitidas (e suas respostas), inclusive com a possibilidade de anexação aos apensos aos cálculos, para fins de encaminhamento das conclusões aos detentores de processos minerários e/ou à ANM.

5.7.3 O sistema deve permitir a emissão do protocolo de recepção e processamento de arquivos entregues por mineradores, após o envio de arquivos digitais ao sistema e seu processamento e integração às bases de dados do sistema, como comprovante de atendimento da obrigação acessória de envio dos documentos digitais ao Município relativos a processos minerários sob acompanhamento municipal e deverá ser capaz de emitir cronologicamente a relação de fases e providências dos envolvidos no cálculo, desenvolvidas no transcorrer das apurações realizadas, com fim de produção documental dotada de plena validade jurídica.

5.7.4 Sistema deve contar com recurso de documentação interativo e acessível através de menu do sistema que permita ao usuário identificar, hierarquicamente, as legislações aplicadas no sistema, em consonância com a legislação federal de referência de apuração de CFEM;

5.8 REGISTROS DE ACESSO E PERSISTÊNCIA (LOG)



- 5.8.1 Deve ser mantido e possibilitado o acesso de informações de monitoramento da utilização do sistema por usuário por meio de logs de e de quaisquer alterações nos dados persistidos em banco de dados.
- 5.8.2 A aplicação web de prestação de serviços ao município deverá registrar trilhas de auditoria de acesso às suas funções, bancos de dados, documentos eletrônicos e escriturações fiscais digitais, controlando os perfis de usuários e o acesso às funções dos seus módulos integrantes.
- 5.8.3 Capacidade de emissão de relatório e gráficos sobre tais registros e acessos, identificando-os por usuário, período de utilização, funções acessadas e dados modificados.

6 DOS PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA

- 6.1 Os recebimentos provisório e definitivo ficarão a cargo do órgão em conformidade com o disposto no art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 6.2 Os acessos ao objeto da Ata de registro de preços, por se tratarem de licenças e acessos de software, deverão ser enviados aos responsáveis designados pelos órgãos ou entidades solicitante em até 15 (quinze) dias corridos.
- 6.3 Os objetos serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade dos acessos com as exigências, e definitivamente por servidor ou comissão designada por autoridade competente da administração

6 DAS NORMAS DE EXECUÇÃO

6.1 SUPORTE TÉCNICO

- 6.1.1 A contratada compromete-se a prestar suporte técnico contínuo e eficaz aos usuários indicados pela contratante, a fim de assegurar a operação regular da solução tecnológica contratada, com foco na manutenção da integridade, disponibilidade e funcionalidade dos serviços ofertados.
- 6.1.2 O suporte técnico compreenderá, no mínimo:
 - 6.1.2.1 Atendimento remoto realizado por meio de telefone, e-mail, sistema de chamados ou outra plataforma digital compatível, com respostas claras e tempestivas às demandas dos usuários;
 - 6.1.2.2 Esclarecimento de dúvidas operacionais rotineiras, inclusive quanto à navegação, interpretação de dados e emissão de relatórios;
 - 6.1.2.3 Correção de falhas técnicas, erros de sistema ou inconsistências de dados que prejudiquem a execução das atividades pela contratante;



6.1.2.4 Acompanhamento técnico no caso de indisponibilidades sistêmicas ou necessidade de restabelecimento dos serviços;

6.1.2.5 Apoio consultivo em eventuais atualizações do software, visando mitigar impactos à rotina dos usuários.

6.2 DISPONIBILIDADE E TEMPO DE RESPOSTA

6.2.1 O suporte deverá estar disponível nos dias úteis, de segunda a sexta-feira, das 08h00 às 17h00 (horário de Brasília), excluídos feriados nacionais e locais.

6.2.2 Em situações de falhas críticas – entendidas como aquelas que inviabilizem o acesso ao sistema ou comprometam o correto desempenho das funções principais da ferramenta – a contratada deverá iniciar os procedimentos corretivos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do registro do chamado. Para falhas de menor gravidade, o prazo de resposta não poderá exceder 48 (quarenta e oito) horas úteis.

6.3 REGISTRO DE OCORRÊNCIAS

6.3.1 A contratada deverá manter registro detalhado de todos os chamados técnicos, com número de protocolo, identificação do solicitante, data e hora da solicitação, descrição do problema, diagnóstico realizado, prazo de solução e medida adotada. Tais registros deverão ser disponibilizados à contratante sempre que solicitados, para fins de auditoria ou controle interno.

6.4 ATUALIZAÇÕES E MANUTENÇÃO EVOLUTIVA

6.4.1 A contratada será responsável por implementar atualizações corretivas, evolutivas e legais no software, garantindo a compatibilidade com alterações normativas ou mudanças de natureza tecnológica, sem ônus adicional à contratante, salvo expressa previsão contratual em sentido diverso.

6.5 DOS TREINAMENTOS

6.5.1 A contratada deverá realizar o treinamento técnico-operacional dos servidores indicados pela contratante, como condição essencial para garantir a autonomia na utilização plena e eficiente da solução contratada. O treinamento visa a capacitação prática e teórica dos usuários, de modo a promover a correta interpretação dos dados minerários e fiscais tratados pelo sistema.

6.5.2 O treinamento deverá abranger, obrigatoriamente:

6.5.2.1 Introdução à plataforma: acesso, estrutura e funcionalidades gerais;

6.5.2.2 Operacionalização das ferramentas de análise: filtros, agrupamentos, cruzamentos e visualização de dados fiscais relacionados à CFEM;



6.5.2.3 Procedimentos para importação de documentos fiscais eletrônicos (NF-e, EFD, ECD etc.) e verificação de inconsistências;

6.5.2.4 Geração de relatórios gerenciais, gráficos comparativos e exportação de dados em diferentes formatos (Excel, PDF, etc.);

6.5.3 O treinamento será preferencialmente realizado de forma remota, por meio de plataforma digital previamente informada pela contratada, podendo ser presencial mediante ajuste entre as partes. A carga horária mínima será definida conforme a complexidade da solução e o número de usuários, devendo ser suficiente para garantir a plena formação dos participantes. As sessões deverão ser distribuídas em módulos temáticos e práticas orientadas, sempre com possibilidade de interação entre os participantes e os instrutores.

7 DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DO OBJETO

7.1 O acompanhamento e a fiscalização dos serviços serão realizados pelo responsável designado pela administração contratante, para análise da qualidade e verificação de sua conformidade em relação às especificações exigidas no Termo de Referência.

7.2 O responsável designado pelo órgão atestará no documento fiscal correspondente a entrega dos produtos nas condições exigidas, constituindo tal atestação requisito para a liberação dos pagamentos ao fornecedor.

7.3 Os serviços deverão ser prestados e acessos enviados com total responsabilidade da empresa detentora dos preços registrados, no local e endereço eletrônico indicado pelo órgão solicitante, que recusará o recebimento se o objeto for entregue em desconformidade com esta previsão.

7.4 O recebimento definitivo do objeto somente se efetivará com a atestação referida anteriormente.

7.5 No caso de vícios nos serviços prestados, os mesmos serão recusados, cabendo à fornecedora refazer-los nas mesmas características exigidas neste termo, no prazo a ser determinado pelo órgão solicitante.

8 DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

8.1 Serão observadas as seguintes regras de controle para a adesão à ata de registro de preços, nos termos do art. 31 do Decreto Federal nº 11.462/23:

8.1.1 As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e para os órgãos ou as entidades participantes; e



8.1.2 O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e os órgãos ou as entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

8.2 A adesão fica condicionada a aceitação pelo fornecedor, bem como pelo órgão gerenciador.

9 DAS CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO

9.1 A contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o Consórcio ICISMEP e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas do fornecedor designadas para a execução do objeto, sendo o beneficiário do preço registrado o único responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

9.2 O beneficiário do preço registrado guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pelo Consórcio ICISMEP ou obtidos em razão da execução do objeto contratado, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos.

9.3 O Consórcio ICISMEP reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer produto em desacordo com o previsto no termo de referência ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto.

9.4 O beneficiário do preço registrado não poderá subcontratar partes do objeto da presente Ata, sem a concordância do Consórcio ICISMEP, manifestada após o reconhecimento da ocorrência de motivo justificado e formalizado por termo aditivo, por meio do qual se mantenha a integral responsabilidade do mesmo fornecedor pela entrega dos produtos correspondentes.

9.5 Nos termos do art. 23 do Decreto nº 11.462/23, fica vedado efetuar acréscimos nos quantitativos estabelecidos na ata de registro de preços.

10 DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

10.1 A fiscalização do objeto contratado será realizada pelos fiscais designados pelo Consórcio em relação as suas próprias contratações, e pelos fiscais indicados pelos municípios participantes.

10.1.1 O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade do detentor do preço registrado pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes da contratação.



- 10.2 No âmbito do consórcio, o extrato de designação do fiscal deverá ser publicado no órgão oficial do Consórcio ICISMEP em até 5 (cinco) dias após a publicação do extrato da Ata.
- 10.3 O fiscal atestará, por servidor devidamente identificado, no documento fiscal correspondente a entrega dos produtos nas condições exigidas, inclusive quanto ao quantitativo contratado, constituindo tal confirmação requisito suplementar para a liberação dos pagamentos ao beneficiário do preço registrado.
- 10.4 O fiscal comunicará ao beneficiário do preço registrado qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto, fixando-lhe prazo para corrigi-la.

11 DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

- 11.1 O beneficiário do preço registrado responderá por todo e qualquer dano direto provocado ao Consórcio ICISMEP, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pelo Consórcio ICISMEP, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas na licitação.
- 11.2 Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pelo Consórcio ICISMEP e municípios consorciados (participantes), decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pelo fornecedor, de obrigações a ela atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, a pagamentos ou ressarcimentos efetuados pelo Consórcio ICISMEP a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.
- 11.3 Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas como de responsabilidade do beneficiário do preço registrado for apresentada ou chegar ao conhecimento do Consórcio ICISMEP, este comunicará ao fornecedor por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, o qual ficará obrigado a entregar ao Consórcio ICISMEP a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pelo fornecedor não a eximem das responsabilidades assumidas perante ao Consórcio ICISMEP, nos termos desta cláusula.
- 11.4 Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas do Consórcio ICISMEP, nos termos desta cláusula, deverão ser pagas pelo beneficiário do preço registrado, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento do Consórcio ICISMEP, mediante a adoção das seguintes providências:

a) dedução de créditos do fornecedor; ou



b) medida judicial apropriada, a critério do Consórcio ICISMEP.

12 DO FATURAMENTO

12.1 Os empenhos, as autorizações de fornecimentos e notas fiscais deverão ser emitidas em nome do beneficiário do preço registrado, no CNPJ dos documentos apresentados na licitação, que consta no preâmbulo desta Ata de Registro de Preços.

12.1.1 Caso o beneficiário do preço registrado tenha apresentado na licitação os documentos da Matriz e da Filial, para efeitos de faturamento será considerado o CNPJ da Filial.

13 DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

13.1 O órgão solicitante pagará ao fornecedor o valor correspondente ao quantitativo de produtos efetivamente entregues, nas condições estipuladas no Edital, seus anexos e neste Termo de Referência, de acordo com os preços que serão registrados, condicionado à atestação expedida pelo órgão participante.

13.2 O pagamento decorrente da concretização do objeto será efetuado pelo órgão solicitante após a comprovação da entrega do objeto nas condições exigidas, mediante atestação do responsável e apresentação dos documentos fiscais atualizados, no prazo de até 30 (trinta) dias.

13.3 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela empresa detentora dos preços registrados em inteira conformidade com as exigências legais, especialmente as de natureza fiscal.

13.4 Identificada pelo órgão solicitante qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à empresa detentora dos preços registrados para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento desde que devidamente sanado o vício.

13.5 Os pagamentos devidos serão realizados pelos órgãos participantes, sendo vedado o pagamento por intermédio de boleto bancário.

13.6 O pagamento não será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito à alteração de preços, correção monetária ou compensação financeira.

13.7 Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a empresa detentora dos preços registrados dará ao órgão solicitante plena, geral e irretratável, quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

13.8 Na realização do pagamento serão retidos os Tributos devidos conforme as normas em vigor e passíveis de retenção pelo órgão gerenciador, devendo o fornecedor indicar estes valores no documento fiscal.



14 DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 14.1 Em caso de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderão ser restabelecidos os quantitativos inicialmente fixados na licitação.
- 14.2 Observados os critérios e condições estabelecidas neste Edital e o preço registrado, os órgãos participantes poderão adquirir de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado.
- 14.3 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
- 14.3.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 14.3.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.
- 14.4 Na ocorrência das situações previstas anteriormente o órgão gerenciador promoverá as necessárias negociações junto aos fornecedores, devendo:
- 14.4.1 Convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- 14.4.2 Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido sem aplicação de penalidade; e
- 14.4.3 Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
- 14.5 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:
- 14.5.1 Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- 14.5.2 Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.



14.5.3 Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

14.6 O setor gerenciador avaliará o mercado constantemente promovendo, se necessário, as negociações ao ajustamento do preço, nos termos do art. 26 e 27 do Decreto nº 11.462/23.

14.7 O gestor da ARP deverá realizar o controle dos produtos entregues, qualitativa e quantitativamente, visando, inclusive, que não se exceda o limite estimado para a contratação.

14.8 Nos termos do art. 23 do Decreto nº 11.462/23, fica vedado efetuar acréscimos nos quantitativos estabelecidos na ata de registro de preços.

15 DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

15.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador, quando o fornecedor:

15.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;

15.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

15.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no § 2º do art. 27 do Decreto federal nº 11.462, de 2023; ou

15.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 O registro de preços também poderá ser cancelado por razões de interesse público.

15.3 O cancelamento do registro de preços, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

15.4 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados.

15.4.1 Por razão de interesse público;

15.4.2 A pedido do fornecedor, ou

15.4.3 Se não houver êxito nas negociações.

16 DO REAJUSTE DOS PREÇOS

- 16.1 Os valores poderão ser reajustados com base no Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou outro que vier a substituí-lo, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, com data-base vinculada à data do orçamento estimado.

17 DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 17.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- 17.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato/Ata;
- 17.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato/Ata que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 17.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato/Ata;
- 17.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 17.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 17.1.6 Não celebrar o contrato/Ata ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 17.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 17.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato/Ata;
- 17.1.9 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato/Ata;
- 17.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 17.1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 17.1.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

- 17.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- 17.2.1 Advertência;
- 17.2.2 Multa;

17.2.3 Impedimento de licitar ou contratar;

17.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

17.3 Na aplicação das sanções será considerado o disposto no § 1º, do art. 156 da Lei nº 14.133/21.

17.4 A sanção prevista no subitem 17.2.1 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no subitem 17.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

17.5 A sanção prevista no subitem 17.2.2, aplicável ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 17.1, será de até 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor da ordem de fornecimento/serviço, referente a parcela inadimplida, por ocorrência, não podendo ser inferior a 0,5%, observado o disposto no item 17.3.

17.6 Nos casos de mora, assegurados o contraditório e a ampla defesa, a sanção prevista no subitem 17.2.2 poderá ser aplicada na forma que se segue:

17.6.1 Multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculada sobre o valor da ordem de fornecimento/serviço, referente a parcela inadimplida, por ocorrência;

17.6.2 Multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor da ordem de fornecimento/serviço, referente a parcela inadimplida, por ocorrência, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento das obrigações, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega dos serviços/produtos, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas, hipótese em que poderá ser declarada a inexecução parcial do Contrato/Ata de Registro de Preços;

17.6.3 Multa de até 20% (vinte por cento) calculada sobre os valores da ordem de fornecimento/serviço, referente as parcelas inadimplidas, em caso de descumprimento sistemático e reiterado de obrigações, hipótese em que poderá ser declarada a inexecução total do Contrato/Ata de Registro de Preços.

17.7 A sanção prevista no subitem 17.2.3 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 17.1.2, 17.1.3, 17.1.4, 17.1.5, 17.1.6 e 17.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

17.8 A sanção prevista no subitem 17.2.4 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 17.1.8, 17.1.9, 17.1.10, 17.1.11 e 17.1.12, bem

19 de 25

como pelas infrações administrativas previstas nos incisos 17.1.2, 17.1.3, 17.1.4, 17.1.5, 17.1.6 e 17.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem 17.2.3, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

17.9 A sanção estabelecida no subitem 17.2.4 será precedida de análise jurídica e observará o disposto no art. 156, § 6º, da Lei nº 14.133/21.

17.10 As sanções previstas nos subitens 17.2.1, 17.2.3 e 17.2.4 poderão ser cumulativamente aplicadas com a prevista no subitem 17.2.2.

17.11 A aplicação das sanções previstas nos subitens 17.2.3 e 17.2.4 requererá a instauração de processo de responsabilização para avaliação dos atos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

17.12 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21.

17.13 A reabilitação do licitante será admitida na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

18 DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR (ICISMEP)

18.1 Compete ao órgão gerenciador (ICISMEP) praticar os atos de controle e administração do SRP descritos no art. 7º do Decreto Federal nº 11.462/23, em especial:

18.1.1 Consolidar informações relativas à estimativa individual e ao total de consumo, promover a adequação dos termos de referência ou projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização, e determinar a estimativa total de quantidades da contratação;

18.1.2 Realizar pesquisa de mercado para identificar o valor estimado da licitação ou contratação direta;

18.1.3 Promover os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório ou da contratação direta e todos os atos deles decorrentes, como a assinatura da ata e a sua disponibilização aos órgãos ou às entidades participantes;

18.1.4 Remanejar os quantitativos da ata;

18.1.5 Gerenciar a ata de registro de preços;

- 18.1.6 Conduzir as negociações para alteração ou atualização dos preços registrados;
 - 18.1.7 Deliberar quanto à adesão posterior de órgãos e entidades que não tenham manifestado interesse durante o período de divulgação da IRP.
 - 18.1.8 Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, bem como procedimentos administrativos para a aplicação de penalidades relacionadas aos itens adquiridos pelo Consórcio;
 - 18.1.9 Definir sobre cancelamento de preço registrado;
 - 18.1.10 Observar as disposições contidas no art. 7º do Decreto Federal nº 11.462/23;
- 18.2 Compete ao órgão gerenciador efetuar o pagamento ao fornecedor, em relação as suas próprias aquisições.

19 DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES (MUNICÍPIOS PARTICIPANTES)

- 19.1 Serão de responsabilidade do órgão participante:
- 19.1.1 Pagamento dos produtos contratados, nos prazos previstos;
 - 19.1.2 Fiscalização dos fornecimentos, relatando problemas e circunstâncias para facilitação dos serviços;
 - 19.1.3 Cumprir as obrigações previstas no Edital e nesta Ata e exigir o cumprimento das obrigações previstas para a Contratada;
 - 19.1.4 Aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de registro de preços, em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador;
 - 19.1.5 Demais disposições contidas nesta Ata e na legislação pertinente.

20 DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

- 20.1 Será de responsabilidade do beneficiário do preço registrado cumprir todas as obrigações constantes nesta ata, no Edital, seus anexos e sua proposta, sob pena de aplicação das sanções previstas, assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 20.1.1 Fornecer o objeto previsto nesta Ata, de acordo com as especificações exigidas, de acordo com os preços estipulados em sua proposta;

- 20.1.2 Responsabilizar-se por todas as despesas oriundas das entregas;
- 20.1.3 Enviar por *e-mail* o arquivo XML oriundo da emissão do DANFE para os endereços eletrônicos de cada Órgão.
- 20.1.4 Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e comprovar a regularidade fiscal e trabalhista junto ao Órgão Gerenciador;
- 20.1.5 Acusar o recebimento das Autorizações de Fornecimento, bem como de qualquer outra notificação enviadas por meio eletrônico.
- 20.1.6 Emitir Nota Fiscal dos produtos e/ou serviços realizados, discriminando-os individual e pormenorizadamente, especificando quantitativos, marcas e modelos.
 - 20.1.6.1 A nota fiscal emitida deverá conter destaque do valor de todos os Tributos passível de retenção pelo Órgão Participantes, nos termos da legislação em vigor, especialmente o IRRF.

21 DO MODELO DE GESTÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 21.1 A contratação do item, com fornecimento parcelado, será efetuada conforme a necessidade de cada órgão participante.
- 21.2 A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão participante por intermédio de emissão de nota de empenho de despesa e autorização de fornecimento de compra.
- 21.3 O fornecedor deverá entregar os itens constantes da autorização no local indicado pelo órgão participante, com a respectiva Nota Fiscal Eletrônica e enviar o arquivo XML para o e-mail indicado nas Autorizações de Fornecimento.
 - 21.3.1 Todas as despesas relacionadas com as entregas em cada órgão ou entidade participante ocorrerão por conta do fornecedor.
- 21.4 Ficará sob total responsabilidade dos fornecedores realizar o transporte adequado e manter em perfeitas condições de armazenamento todos os equipamentos e acessórios a serem entregues, garantindo a sua total eficiência e qualidade.
- 21.5 Todos os custos relacionados à execução da garantia ou troca de produtos correrão por conta exclusiva do fornecedor, incluídos os custos de transporte, troca de peças/equipamentos, horas técnicas, deslocamento de pessoal, quando for o caso.
- 21.6 Compete ao órgão gerenciador aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.



- 21.7 Compete ao órgão participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.
- 21.8 O órgão participante deverá designar fiscal da Ata de registro de preços para acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos celebrados entre este órgão participante e as empresas (fornecedores) contratadas na licitação.

22. DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

- 22.1 As Partes comprometem-se a observar o disposto na Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) quanto ao tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis aos quais tiverem acesso em decorrência desta Ata, compatibilizando-a com o que estabelece a Lei Federal nº 12.527 (Lei de Acesso à Informação - LAI), tendo em vista o caráter público desta contratação.
- 22.2 As Partes terão acesso a dados pessoais dos respectivos representantes, tais como número e cópia de documentos de identificação (Cadastro de Pessoa Física e Registro Geral) e endereços eletrônico e residencial, e outros dados que sejam imprescindíveis para a formação e execução desta Ata, sendo-lhes vedado utilizá-los para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
- 22.3 Considerando o caráter público desta contratação, o compartilhamento de dados observará ao disposto no Capítulo IV da LGPD.
- 22.4 O Consórcio declara adotar medidas de segurança eficazes para proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas, comprometendo-se a comunicar ao fornecedor, no prazo de 48 (quarenta e oito horas), a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares e responsabilizando-se pelos danos de qualquer natureza ocorridos em caso de violação à legislação de proteção de dados pessoais.

23. ANTICORRUPÇÃO

- 23.1 As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção prevista na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, e se comprometem que, para a execução desta Ata, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo



garantir, ainda, que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

24. DO FORO

24.1 Fica eleito o foro da Comarca de Igarapé, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam a presente Ata de Registro de Preços em 01 (uma) via, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

TAMARA
REGIANE
ALVES
CECILIO

Assinado de forma digital por
TAMARA REGIANE ALVES CECILIO
Dados: 2025.08.01 14:34:43 -03'00'

São Joaquim de Bicas/MG, na data da última assinatura digital.

EUSTAQUIO DA
ABADIA
AMARAL:05550688620

Assinado de forma digital por
EUSTAQUIO DA ABADIA AMARAL:05550688620
Dados: 2025.08.01 14:58:52 -03'00'

Eustáquio da Abadia Amaral
Diretor Institucional do Consórcio ICISMEP

ROSIANE
APARECIDA
SEABRA:7546
9499634

Assinado de forma digital por ROSIANE APARECIDA SEABRA:75469499634
34

Rosiane Aparecida Seabra
Seabra Gestão e Consultoria Ltda

Testemunhas:

1 - _____

Nome Completo:
Carteira de Identidade:
CPF:

gov.br

Documento assinado digitalmente
KARINA TALITA TEODORO
Data: 01/08/2025 14:05:36-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

2 - _____

Nome Completo:
Carteira de Identidade:
CPF:

CARLOS ALBERTO DA
SILVA:53840674620

Assinado de forma digital por
CARLOS ALBERTO DA
SILVA:53840674620
Dados: 2025.08.01 13:56:25 -03'00'

24 de 25



Sede administrativa

Rua das Orquídeas, 489, B. Flor de Minas
São Joaquim de Bicas / MG - CEP 32920-000

Hospital ICISMEP 272 Joias

Rua Maurício Guimarães, 420, B. Madre Liliâne
Igarapé / MG - CEP 32900-000



www.icismep.mg.gov.br



(31) 2571-3026

APÊNDICE - DETALHAMENTO DOS MUNICÍPIOS COPARTICIPANTES

Barão de Cocais/MG
Itatiaiuçu/MG
Nova Era/MG
Igarapé/MG

Publicação oficial do Consórcio Público ICISMEP
Circula às segundas, quartas e sextas-feiras.

Ano 7 - Número 980

Segunda-feira, 04 de agosto de 2025

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA – ICISMEP. Comunicado da realização do Pregão Eletrônico nº 67/2025, Processo Licitatório nº 98/2025, conforme Lei Federal nº 14.133/21, sob o critério de julgamento de menor preço por item. Abertura da sessão: às 10h do dia 18/08/2025. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de instrumentais cirúrgicos. Edital disponível em www.portaldecompraspublicas.com.br; www.icismep.mg.gov.br. Mais informações: (31) 2571-3026. O pregoeiro, em 01/08/2025.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA – ICISMEP. Extrato da Ata de Registro de Preços nº 486/2025. Processo Licitatório nº 80/2025, Pregão Eletrônico nº 52/2025. Objeto: registro de preços para futura e eventual aquisição de acessos a aplicativo web, incluindo treinamento de uso e suporte aos usuários, destinados à operacionalização das ações municipais de acompanhamento de processos minerários, a identificação das substâncias minerais relacionadas, bem como a apuração e conferência de repasses de valores devidos ao Município relativos à Compensação Financeira pela Exploração Mineral – CFEM, mediante o acompanhamento, apuração, monitoramento e conferência das operações com mercadorias/produtos relacionadas às lavras de substâncias minerais extraídas no território do Município, como expressas em documentos fiscais eletrônicos e registros de escriturações digitais que lhes forem respectivos. Empresa detentora dos preços registrados: Seabra Gestão e Consultoria Ltda. Vigência do instrumento: 12 meses. Signatários: Eustáquio da Abadia Amaral, diretor institucional do Consórcio ICISMEP e o representante da detentora dos preços registrados. A íntegra do instrumento encontra-se disponível na sede do Consórcio. Mais informações, telefone (31) 2571-3026.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA – ICISMEP. Designação de gestor e fiscal de Atas de Registro de Preços. Carlos Alberto da Silva, Diretor da Secretaria Executiva, faço saber nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/21, por meio da presente publicação, que fico designado como Gestor e que empregada pública Karina Talita Teodoro fica designada como Fiscal da Ata nº 486/2025, decorrente do Processo Licitatório nº 80/2025, cujo o objeto é o registro de preços para futura e eventual aquisição de acessos a aplicativo web, incluindo treinamento de uso e suporte aos usuários, destinados à operacionalização das ações municipais de acompanhamento de processos minerários, a identificação das substâncias minerais relacionadas, bem como a apuração e conferência de repasses de valores devidos ao Município relativos à Compensação Financeira pela Exploração Mineral – CFEM, mediante o acompanhamento, apuração, monitoramento e conferência das operações com mercadorias/produtos relacionadas às lavras de substâncias minerais extraídas no território do Município, como expressas em documentos fiscais eletrônicos e registros de escriturações digitais que lhes forem respectivos. A responsabilidade do exercício da gestão e fiscalização supramencionada aplicar-se-á a partir do início da vigência da Ata, sem prejuízo da execução de suas respectivas atividades rotineiras, e sem acréscimo de remuneração. O encargo permanecerá até o fim da vigência da Ata, ou até ulterior decisão.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA – ICISMEP. Comunicado da realização do Pregão Eletrônico nº 63/2025, Processo Licitatório nº 93/2025, conforme Lei Federal nº 14.133/21, sob o critério de julgamento de menor preço por item. Abertura da sessão: às 10h do dia 15/08/2025. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos sólidos orais e suplementos alimentares e/ou vitamínicos – VOL. IV – de “G” a “L”. Edital disponível em www.portaldecompraspublicas.com.br; www.icismep.mg.gov.br. Mais informações: (31) 2571-3026. O pregoeiro, em 01/08/2025.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA – ICISMEP. Resolução nº 125, de 30 de julho de 2025. Nomear gerente no consórcio público Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba – ICISMEP. Elson da Silva Santos Junior, secretário executivo do Consórcio Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba – ICISMEP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 18, incisos I a XXXV do Contrato de Consorcio Público, nos termos de sua 15ª Alteração Contratual, com a devida autorização do presidente do ICISMEP, Arnaldo de Oliveira Chaves; Resolve: Art. 1º Fica nomeado Marcilio Procópio Miranda no cargo de gerente no Consórcio Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba – ICISMEP. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor em 05 de agosto de 2025. São Joaquim de Bicas/MG, 30 de julho de 2025. Elson da Silva Santos Junior, secretário executivo ICISMEP. Arnaldo de Oliveira Chaves, presidente ICISMEP.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA – ICISMEP. Resolução nº 126, de 30 de julho de 2025. Nomear gerente no consórcio público ICISMEP e conceder gratificação, conforme justificativa. Arnaldo de Oliveira Chaves, presidente do consórcio público Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba – ICISMEP, juntamente com o secretário executivo Elson da Silva Santos Junior, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela da 15ª Alteração Contratual Resolvem: Art. 1º. Fica nomeado Marcus

Vinicius de Souza no cargo de Gerente no Consórcio Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba – ICISMEP. Art. 2º. Fica concedida gratificação no importe de 25% ao empregado público nomeado, em razão da assunção os setores de gerenciamento e planejamento de serviços; operação e administração de serviços; produção, faturamento e prestação de contas dos serviços anteriormente citados. A referida gratificação perdurará enquanto o Empregado exercer as atividades a ela relacionadas. Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor em 05 de agosto de 2025. São Joaquim de Bicas/MG, 30 de julho de 2025. Elson da Silva Santos Junior, secretário executivo ICISMEP. Arnaldo de Oliveira Chaves, presidente ICISMEP.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA – ICISMEP. Resolução nº 127, de 30 de julho de 2025. Nomear coordenador no consórcio público Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba – ICISMEP. Elson da Silva Santos Junior, secretário executivo do Consórcio Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba – ICISMEP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 18, incisos I a XXXV do Contrato de Consorcio Público, nos termos de sua 15ª Alteração Contratual, com a devida autorização do presidente do ICISMEP, Arnaldo De Oliveira Chaves; Resolve: Art. 1º Fica nomeada Kelly Jordane Duarte Ribeiro no cargo de coordenador no Consórcio Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba – ICISMEP. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor em 05 de agosto de 2025. São Joaquim de Bicas/MG, 30 de julho de 2025. Elson da Silva Santos Junior, secretário executivo ICISMEP. Arnaldo de Oliveira Chaves, presidente ICISMEP.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA – ICISMEP. Resolução nº 128, de 30 de julho de 2025. Exonerar Médico Veterinário no consórcio público Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba – ICISMEP. Elson da Silva Santos Junior, secretário executivo do Consórcio Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba – ICISMEP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 18, incisos I a XXXV do Contrato de Consorcio Público, nos termos de sua 15ª Alteração Contratual, com a devida autorização do presidente do ICISMEP, Arnaldo de Oliveira Chaves; Resolve: Art. 1º Fica exonerada Bárbara Silveira Costa do cargo de Médico Veterinário no Consórcio Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba – ICISMEP. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir de 21 de julho de 2025. São Joaquim de Bicas/MG, 30 de julho de 2025. Elson da Silva Santos Junior, secretário executivo ICISMEP. Arnaldo de Oliveira Chaves, presidente ICISMEP.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA – ICISMEP. Resolução nº 130, de 30 de julho de 2025. Nomear coordenador no consórcio público Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba – ICISMEP. Elson da Silva Santos Junior, secretário executivo do Consórcio Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba – ICISMEP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 18, incisos I a XXXV do Contrato de Consorcio Público, nos termos de sua 15ª Alteração Contratual, com a devida autorização do presidente do ICISMEP, Arnaldo de Oliveira Chaves; RESOLVE: Art. 1º Fica nomeada Juliana Maria Santiago de Paula no cargo de coordenador no Consórcio Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba – ICISMEP. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor em 06 de agosto de 2025. São Joaquim de Bicas/MG, 30 de julho de 2025. Elson da Silva Santos Junior, secretário executivo ICISMEP. Arnaldo de Oliveira Chaves, presidente ICISMEP.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA – ICISMEP. Resolução nº 131 de 30 de julho de 2025. Inserir no Orçamento vigente a natureza de despesa que menciona e dá outras providências. Eustáquio da Abadia Amaral, diretor institucional do consórcio público denominado Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba - ICISMEP, com base legal nos artigos 7 e 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, e pelas resoluções nº 120 de 01 de agosto de 2024 e nº 162, de 19 de novembro de 2024, resolve: Art. 1º - Órgão 01 - ICISMEP - Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba. Unidade 02 - ICISMEP Saúde. Sub-Unidade 01 - Serviços Ambulatoriais. 1.02.01.10.302.0003.2.0002-1.501.000-3.3.90.39.00 Atendimento Ambulatorial - - - - - R\$ 3.000.000,00 Total da Sub-Unidade 01 - - - - - R\$ 3.000.000,00 Sub-Unidade 02 - - - - - Serviços Cirúrgicos. 1.02.02.10.302.0003.2.0003-1.501.000-3.3.90.39.00 Atendimento Cirurgico - - - - - R\$ 2.500.000,00 Total da Sub-Unidade 02 - - - - - R\$ 2.500.000,00 Total da Unidade 02 - - - - - R\$ 5.500.000,00 Total da Instituição 01 - - - - - R\$ 5.500.000,00 Total Geral Acrescido - - - - - R\$ 5.500.000,00. Art. 2º - Para atender o que prescreve o artigo anterior, será utilizada como fonte de recurso: anulação de dotações do Orçamento do Consórcio na forma do parágrafo 1º, inciso I a IV do artigo 43 da Lei Federal 4.320. Órgão 01 - ICISMEP - Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba. Unidade 06 - ICISMEP Soluções. Sub-Unidade 02 - - - - - ICISMEP Projetos. 1.06.02.04.122.0001.2.0023-1.501.000-3.3.90.39.00 ICISMEP Projetos - - - - - R\$ 5.500.000,00 - - - - -

Total da Sub-Unidade 02 - - - - - R\$ 5.500.000,00 Total da Unidade 06 - - - - - R\$ 5.500.000,00 Total da Instituição 01 - - - - - R\$ 5.500.000,00 Total Geral Anulado - - - - - R\$ 5.500.000,00 Art. 3º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação. São Joaquim de Bicas/MG, 30 de julho de 2025. Eustáquio da Abadia Amaral, diretor institucional. **CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA – ICISMEP.** Referência: Processo Administrativo nº 71/2025 – Apuração de responsabilidade administrativa da empresa Sinergia Medicamentos Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 16.596.871/0002-50. Decisão. Considerando a abertura do Processo Administrativo nº 71/2025, em face da empresa Sinergia Medicamentos Ltda., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob nº 16.596.871/0002-50, com sede na Rodovia MG 179 km 99, s/nº, bairro Afonsos, Pouso Alegre/MG, CEP: 37.561-899, representada por Valdirene de Cassia Fraga, inscrita no CPF sob o nº ***.***.***-00 e portadora da Carteira de Identidade nº *.***.*** expedida pela SSP/MG; Considerando a Portaria nº 01, de 09 de junho de 2025, que nomeia comissão de instauração de processo de responsabilização e aplicação de penalidades, no bojo do Processo Administrativo nº 71/2025, a fim de conduzir, juntamente com a autoridade competente, os atos de aplicação de sanções; Considerando que foram observados os princípios do contraditório e da ampla defesa; Considerando a documentação que instrui os autos do processo administrativo em referência; Considerando a apresentação tempestiva de defesa administrativa; Considerando que o regime jurídico dos contratos administrativos confere à Administração, entre outras prerrogativas, a de fiscalizar-lhes a execução e aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste, conforme artigo 58 da Lei nº 8.666/1993; Considerando que se amplia tal entendimento as atas de registro de preços, por se tratar de um instrumento congênere, com obrigações a serem cumpridas pelas partes; Considerando o histórico de conduta da empresa, conforme relatórios emitidos pelos pregoeiros do consórcio, nos quais demonstram que as justificativas que permeiam as solicitações de desclassificação nos pregões são pautadas em argumentos reincidentes, indicando ausência de diligência por parte da empresa; Considerando que a conduta em questão afronta os princípios da boa-fé, da eficiência, do interesse público, da competitividade e da economicidade; Considerando a manifestação de vários municípios participantes das atas de registrado de preços, no que tange ao descumprimento de autorizações de fornecimento enviadas ao fornecedor; Considerando que o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação, sem motivo justificado, configura infração sujeita a aplicação de sanção prevista nas atas de registro de preços; Considerando que houve a apresentação de documento fiscal com indícios de adulteração, para justificar solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro de preço registrado; Considerando que a solicitação de descon sideração do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro não atenua as circunstâncias apuradas, uma vez que o documento em questão foi apresentado; Considerando que a prática de comportamento inidôneo prescinde de obtenção de vantagem ou de dano ao erário, nos termos da jurisprudência do Tribunal de Contas da União – TCU, e consoante jurisprudência do Supremo Tribunal Federal – STF; Considerando a figura do comportamento inidôneo abrangida pela Lei Federal nº 10.520/2002 e pela Lei Federal nº 8.666/1993; Considerando que embora não exista parâmetro legal para se definir previamente as condutas classificáveis como comportamento inidôneo, é possível relacioná-las às ações ou omissões passíveis de fragilizar ou quebrar a confiabilidade daquele que pretende manter relações econômicas com a Administração Pública; Considerando que a Nota Fiscal Eletrônica nº 139.379 enviada pela empresa em questão apresenta inconsistências relevantes, no que tange ao produto de código 029732, quanto a quantidade, valor unitário e valor bruto; Considerando que nos termos do Parecer Contábil nº 09/2025 tais discrepâncias comprometem a legitimidade do documento fiscal apresentado para justificar o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro; Considerando a manifestação da empresa Vale Comercial Ltda., que figura como emitente da nota fiscal, confirmando que o envio da NF a empresa Sinergia se refere a mesma nota gerada no sistema da Receita Federal, não sendo reconhecida, portanto, as inconsistências na nota fiscal por ela emitida; Considerando que uma vez apuradas as irregularidades a Administração possui o dever de punir, pois a discricionariedade do administrador se limita apenas à dosagem da penalidade adequada; Considerando o art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, que dispõe que quem apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SicaF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais; Considerando a manifestação da comissão; Considerando a gravidade das infrações apuradas no bojo do processo em exame; Considerando a argumentação encampada no Parecer Jurídico nº 282/2025, decido pela aplicação de penalidade a empresa Sinergia Medicamentos Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 16.596.871/0002-50, ficando a referida empresa impedida de licitar e contratar com o Consórcio Público Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba – ICISMEP, pelo prazo de 2 (dois) anos, contados a partir da data da publicação desta decisão. Na oportunidade, determino que a comissão comunique a Administração Fazendária competente sobre o ocorrido, em relação a nota fiscal apresentada com indícios de adulteração, bem como que se proceda com o registro da empresa no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF). No caso de instrumentos contratuais ou congêneres firmados com a empresa Sinergia Medicamentos Ltda., fica definido que serão mantidos os referidos instrumentos, em proteção ao interesse público. O prazo para a interposição de recurso é de 10 (dez) dias, a contar da data de publicação desta decisão no órgão oficial do Consórcio ICISMEP. São Joaquim de Bicas/MG, 04 de agosto de 2025. Eustáquio da Abadia Amaral, diretor institucional do Consórcio ICISMEP.

Presidente: Arnaldo de Oliveira Chaves

Responsável pela publicação: Carolina Moraes - OAB/MG: 167.340

CONSÓRCIO PÚBLICO ICISMEP

Sede Administrativa: Rua Orquídeas, 489 - São Joaquim de Bicas/MG

Hospital ICISMEP 272 Joias: Rua Mauricio Guimarães, 420, B. Madre Liliane, Igarapé/MG

CAROLINA MORAIS GONCALVES DE ALENCAR:10277023688
3688

Assinado de forma digital por CAROLINA MORAIS GONCALVES DE ALENCAR:10277023688
Dados: 2025.08.04 16:46:51 -03'00'

“Este documento está assinado digitalmente nos termos da Lei 11.419/2006 e MP 2.200-2/2001. A assinatura digital constitui uma forma de encriptação eletrônica do documento. Os métodos criptográficos adotados pela ICISMEP impedem que a assinatura eletrônica seja falsificada, ou que os dados do documento sejam adulterados ou copiados, tornando-os invioláveis. Portanto, encontram se garantidas, pela assinatura digital, a autenticidade e a inviolabilidade de todos os dados do presente ÓRGÃO OFICIAL”. Para mais informações www.icismep.mg.gov.br